

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2024/CONDEL

PROCESSO Nº 59800.001701/2024-79

1. **ASSUNTO**

1.1. Atendimento das recomendações constantes no PARECER n. 00074/2024/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI <u>0414858</u>).

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

- 2.1. Trata a presente Nota de manifestação a respeito das recomendações e orientações sugeridas pela Procuradoria Federal junto à Sudeco no PARECER n. 00074/2024/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI 0414858), pelos quais a unidade jurídica fez a análise jurídico-formal das Minutas de Resoluções, que tratam sobre as matérias aprovadas na Reunião Preparatória da 22ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel), realizada no dia 13 de novembro de 2024. A saber:
 - a) Minuta de Resolução Condel nº. 157 (SEI <u>0413467</u>), que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2025;
 - b) Minuta de Resolução Condel nº. 158 (SEI <u>0413468</u>), que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2025;
 - c) Minuta de Resolução Condel nº. 159 (SEI <u>0413471</u>), que trata da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2025;
 - d) Minuta de Resolução Condel nº. 160 (SEI <u>0413472</u>), que trata dos Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a partir de 2025;
 - e) Minuta de Resolução Condel nº. 161 (SEI <u>0413474</u>), que trata do Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 2023: e
 - f) Minuta de Resolução Condel nº. 162 (SEI <u>0413479</u>), que trata do Calendário de reuniões ordinárias do Conselho para 2025.

3. <u>INFORMAÇÕES</u>

- 3.1. No referido Parecer Jurídico a unidade jurídica emitiu as seguintes orientações:
 - Minuta de Resolução Condel n°.157 (SEI <u>0413467</u>): Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2025.

No referido Parecer Jurídico, a unidade jurídica emitiu a seguinte análise:

1.2 Minuta de Resolução Condel nº 157/2024

•••

19. Não obstante, é importante alertar a Administração para que sejam observadas, na definição das diretrizes e prioridades, as diretrizes gerais definidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Ademais, deverá a Administração se certificar que as escolhas feitas estão em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

••••

 Minuta de Resolução Condel nº.158 (SEI <u>0413468</u>): Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2025.

No referido Parecer Jurídico, a unidade jurídica emitiu a seguinte análise:

1.3 Minuta de Resolução Condel nº 158/2024

••••

31. Não obstante, é importante alertar a Administração para que sejam observadas, na definição das diretrizes e prioridades, as diretrizes gerais definidas pelo Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional, o que deverá ser certificado pela área técnica. Ademais, deverá a Administração se certificar que as escolhas feitas estão em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

•••

• Minuta de Resolução Condel n°.159 (SEI <u>0413471</u>): Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2025.

No referido Parecer Jurídico, a unidade jurídica emitiu a seguinte análise:

1.4 Minuta de Resolução Condel nº 159/2024

••••

- 45. Cabe advertir, contudo, que a pretendida alteração da programação não deverá implicar na modificação dos limites ou dos percentuais previstos na legislação de regência, especialmente daqueles fixados na lei n.º 7.827/89, devendo, portanto, a Administração se certificar deste ponto.
- 46. Em relação à minuta propriamente dita, recomenda-se à área técnica construir a Resolução de tal forma que o leitor possa identificar o texto da Programação do FCO para o ano de 2025.

••••

 Minuta de Resolução Condel nº. 162 (SEI <u>0413479</u>): Calendário de reuniões ordinárias do Conselho para 2025.

No referido Parecer Jurídico, a unidade jurídica emitiu a seguinte análise:

1.7 Minuta de Resolução Condel nº 162/2024

••••

82. Desta feita, a Administração deverá assegurar que a minuta esteja adequada às regras de ortografia e gramática da língua portuguesa, observando também as normas de elaboração de atos normativos previstas no Decreto nº 12.002, de abril de 2024.

....

3.2. Considerando que, após análise da matéria, a Procuradoria opinou pela regularidade jurídica das Minutas de Resolução supramencionadas, destacando as recomendações constantes no Parecer, salientamos que as instruções, foram efetivamente acatadas e podem ser observadas no Despacho CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI <u>0415024</u>), pelo qual a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF) da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco se manifestou. A saber:

Despacho - CGGFDF/DIPGF/SUDECO(SEI 0415024)

• • • •

- 2. Em atenção aos apontamentos realizados pela Procuradoria Federal, durante a análise da Minuta de Resolução do CONDEL/SUDECO n.º 157/2024 (SEI <u>0413467</u>), informamos que a proposta foi construída considerando a Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023 (SEI <u>0386802</u>), alterada pela Portaria MIDR n.º 3.646, de 29/10/2024 (SEI <u>0411886</u>), que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para os anos de 2024 a 2027, bem como o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto 2023 (SEI <u>0386812</u>), conforme Nota Técnica nº 229/2024/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.05.2024 (SEI <u>0386800</u>).
- 3. Referente à análise da Minuta de Resolução do Condel/Sudeco n.º 158/2024 (SEI <u>0413468</u>), esclarecemos que a proposta foi construída considerando a Portaria MIDR n.º 2.252/2023 (SEI

- <u>0386802</u>), alterada pela Portaria MIDR n.º 3.646, de 29/10/2024 (SEI <u>0411886</u>), que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para os anos de 2024 a 2027, bem como o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139/2023 (SEI <u>0386812</u>), conforme Nota Técnica nº 609/2024/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 08/11/2024 (SEI <u>0411716</u>) e Parecer Condel/Sudeco n.º 07/2024, de 18/11/2024 (SEI <u>0412939</u>).
- 4. Quanto à Minuta de Resolução do CONDEL/SUDECO n.º 159 (SEI <u>0413471</u>), informamos que as propostas de alterações foram discutidas e aprovadas pelos representantes presentes na referida reunião preparatória e que elas não modificam limites, percentuais ou outras regras previstas na legislação de regência do FCO, especialmente àquelas fixadas na Lei n.º 7.827/89.
- 3.3. No que tange a orientação referente a construção da resolução de modo que o leitor possa identificar o texto da Programação do FCO/2025, não é possível atender a recomendação da unidade jurídica devido as limitações apresentadas pela CGGFDF:

Despacho - CGGFDF/DIPGF/SUDECO(SEI 0415024)

....

- 5. No que concerne à recomendação jurídica de se construir a Resolução de tal forma que o leitor possa identificar o texto da Programação do FCO para o ano de 2025, é preciso informar que a Programação é um documento que, conforme autorização do próprio Condel/Sudeco, sofre diversas alterações ao longo do ano, pois alguns fatores vão se atualizando durante a sua vigência, como as taxas de juros utilizadas, que são disponibilizadas semestralmente, como os recursos previstos para aplicação, os quais o Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR), até 31 de janeiro de 2025, além de outras alterações realizadas pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos Estados e do Distrito Federal, que possuem autonomia para algumas decisões, cabendo à Sudeco publicá-las na Programação Anual do Fundo.
- 6. Ressalta-se, ainda, que trata-se de um texto extenso, publicado no site da Sudeco, no início de cada exercício, após a publicação de sua respectiva Resolução no Diário Oficial da União DOU. Assim, entendemos não ser viável incluir o texto completo da Programação no corpo da Resolução publicada no DOU, considerando os aspectos já mencionados, bem como os elevados custos que sua publicação acarretaria à Administração Pública.
- 7. Finalmente, informamos que as alterações sugeridas para a Programação do FCO para 2025 atendem a legislação que rege o Fundo.

••••

4. CONCLUSÃO

4.1. Portanto, tendo em vista a regularidade jurídico/formal, bem como o atendimento das recomendações exaradas pela Procuradoria Federal junto à Sudeco e as justificadas presentes no Despacho - CGGFDF/DIPGF/SUDECO(SEI <u>0415024</u>), encaminhe-se a matéria para conhecimento dos Conselheiros, na 22ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), que está prevista para ocorrer no dia 04 de dezembro de 2024, e após aprovação das resoluções em questão, elas devem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE SOUSA BARROS Superintendente da Sudeco Secretária-Executiva do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros**, **Superintendente**, em 28/11/2024, às 12:20, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://bit.ly/292Spi1, informando o código verificador **0414940** e o código CRC **5727C40C**.

Referência: Processo nº 59800.001701/2024-79

SEI nº 0414940

Criado por fernando.marciano, versão 13 por fernando.marciano em 27/11/2024 17:26:00.